



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15151/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
DATA DE ENTRADA: 12/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO A RUA: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
INTERESSADOS: Denis Garcia Xavier
Emmanuel da Nóbrega Dias

SAMUEL DANTAS BRILHANTE

CPF: 711.284.434-73 RG: 4327190 SESDS/PB

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB

Apresento a Vossa Senhoria os nossos preços juntamente ao município, conforme segue abaixo:

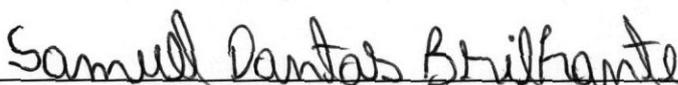
ITEM	DISCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Importa a presente proposta:

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Vista Serrana – PB, 30 de janeiro de 2025.



SAMUEL DANTAS BRILHANTE
 CPF: 711.284.434-73



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATO DE Nº. 01.0038/2025

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Locação de Imóvel localizado na Rua Abílio Garcia de Araújo, nº.18, centro, Vista Serrana – PB, destinado para planejamento do EJA e dinâmicas para melhorias da secretária da educação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, cujo objeto, *Inexigibilidade de Locação de Imóvel localizado na Rua Abílio Garcia de Araújo, nº.18, centro, Vista Serrana – PB, destinado para planejamento do EJA e dinâmicas para melhorias da secretária da educação.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº. 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, inscrito no CPF de nº. 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, do outro lado, o Sr. SAMUEL DANTAS BRILHANTE, portador (a) do CPF nº. 711.284.434-73, portador da Cédula de Identidade nº 4327190 – SESDS/PB com domicílio na RUA MANOEL MONTEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

DE FARIAS, S/N, Centro, CEP 58.710-000, no Município de Vista Serrana/PB, doravante denominada Locadora, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de um imóvel localizado na Rua Abílio Garcia de Araújo, nº.18, centro, Vista Serrana – PB, destinado para planejamento do EJA e dinâmicas para melhorias da secretária da educação.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que, os agentes que desenvolvem as atividades de um modo geral no âmbito da saúde pública, e o imóvel preenche os requisitos necessários a contratação, conforme laudo acostado aos autos.

Além disso, é importante destacar que a referida proprietária e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica equalificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação mensal, o qual seja: R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo prazo de 12 meses, podendo ao final do prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei 8.245/91.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: N.º. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP n° 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 37.

Omissis[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
 (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação trata-se de locação de imóvel que atenda as necessidades básicas de conforto e instalação da Secretaria Municipal de Saúde, em análise a documentação, o imóvel preenche todos os requisitos para a contratação, sendo assim, é de se aprovar a legalidade da inexigibilidade.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação de nº. 01.0038/2025, referente a inexigibilidade de licitação de nº.009/2025.**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: N°. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

Vista Serrana/PB, 31 de janeiro de 2025.

MANOEL
MESSIAS PEREIRA
ALVES:08349435
496

Assinado de forma
digital por MANOEL
MESSIAS PEREIRA
ALVES:0834943549
6

Manoel Messias Pereira Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PB 24.054



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.042/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

VISTA SERRANA/PB, 30 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária da Educação, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de Locação de um prédio situado à Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Nos termos do Decreto Municipal nº 004/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho a Secretaria de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

Emmanuel da Nobrega Dias

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA/PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Justificativa para a Estimativa de Despesa

A estimativa de despesa para a locação do imóvel localizado na Rua Abílio Garcia de Araújo, Centro, Vista Serrana-PB, reflete a análise criteriosa dos custos envolvidos no contrato. O valor total estimado, incluindo o custo de locação e despesas complementares, foi fundamentado em princípios de *economicidade e eficiência, conforme segue:*

1. Custos Incluídos na Estimativa:

Custo de Locação: R\$ 1.000,00 mensais, totalizando R\$ 12.000,00 anuais.
Custo Anual do IPTU: R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos).

2. Responsabilidade pelas Despesas:

Conforme cláusulas contratuais, as despesas com IPTU e manutenção preventiva são integralmente assumidas pelo proprietário do imóvel. Essa condição traz significativa economia para o município, evitando custos adicionais e assegurando que a Administração Pública não seja onerada com encargos extras durante a vigência do contrato.

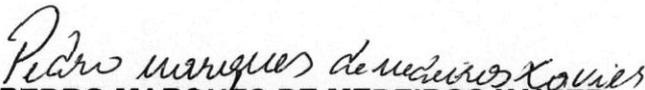
3. Benefícios da Condição Contratual:

Ao transferir a responsabilidade pelas despesas adicionais ao proprietário, a Administração Municipal minimiza gastos e maximiza a eficiência financeira.

A obrigação do proprietário em manter o imóvel em plenas condições de uso garante a continuidade das atividades municipais sem interrupções.

A estimativa da despesa, com o valor mensal fixado para a locação, reflete um custo competitivo considerando a localização estratégica e a infraestrutura oferecida. Esse alinhamento com o mercado local assegura o melhor uso dos recursos públicos.

Vista Serrana, PB – 30 de janeiro de 2025.


PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Objeto

1.1. Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, N° 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o imóvel está situado próximo ao prédio da Prefeitura Municipal, o que reforça sua conveniência.

2. Equipe de Planejamento

2.1. São membros da equipe de planejamento:

Nome	CPF
EDUILSON SILVA DE ARAUJO	044.653.844- 24
PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER	126.789.504-76
FRANCISCO IZIDRO DA SILVA JUNIOR	119.477.124-62

3. Necessidade da Contratação

3.1. Considerando a inexistência de imóveis próprios que atendam às necessidades de armazenamento e organização das atividades, foi realizada uma análise das opções disponíveis no mercado. O imóvel localizado na Rua Abílio Garcia de Araújo foi identificado como o mais adequado por oferecer:

- Localização central e de fácil acesso;
- Estrutura compatível com as necessidades;
- Atendimento às normas de segurança, acessibilidade e prevenção de incêndios.

3.2. Sob a perspectiva do interesse público, a locação é imprescindível para assegurar o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

4. Justificativa da Necessidade da Locação

4.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74 da Lei 14.133/2021: "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

4.2. A escolha do imóvel justifica-se por:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- Localização que permite a otimização dos serviços relacionados à secretaria;
- Proximidade estratégica de poucos metros de distância da Prefeitura Municipal, facilitando a integração das atividades administrativas;
- Estrutura que atende às normas legais e às necessidades da secretaria de saúde.

5. Comprovação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos

5.1. Foi emitida declaração pela Secretaria de Educação, confirmando que não existem imóveis públicos vagos e adequados para atender ao objetivo proposto. As instalações existentes não possuem as características necessárias para o armazenamento seguro e organização das atividades.

6. Requisitos da Contratação

6.1. A locação do imóvel atenderá aos seguintes requisitos:

- Imóvel em perfeito estado de conservação;
- Atendimento às normas de segurança e prevenção de incêndios;
- Localização central;
- Adequada acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei 10.098/2000;
- Ausência de infiltrações, rachaduras e demais defeitos estruturais.

7. Estimativa de Quantidade e Preço

7.1. A locação terá um custo mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de 12 meses.

7.2. Os valores foram determinados com base em pesquisa realizada pela comissão de avaliação, conforme segue em anexo.

8. Levantamento Mercadológico

8.1. Foram analisadas opções no mercado local, confirmando que o imóvel selecionado oferece as melhores condições técnicas e financeiras para atender às necessidades da Secretaria de Educação.

9. Resultados Pretendidos

9.1. Proporcionar um local adequado para o armazenamento e organização das atividades da Secretaria de Educação, assegurando obter uma estrutura adaptada para um bom atendimento.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

10. Viabilidade da Contratação

10.1. Não foram identificados riscos relevantes que comprometam a contratação. A solução proposta é viável e está em conformidade com a legislação vigente.

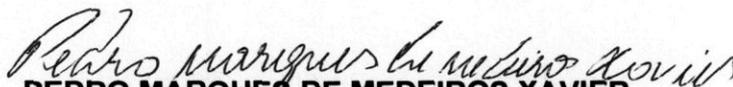
11. Conclusão

11.1. A locação do imóvel localizado na Rua Abilio Garcia de Araújo, é a solução mais vantajosa para atender às necessidades da secretaria, garantindo economicidade, eficiência e conformidade com a legislação.

11.2. O imóvel encontra-se próximo ao prédio da Prefeitura Municipal, reforçando sua adequação estratégica.

11.3. Encaminha-se este estudo à autoridade competente para análise e providências cabíveis.

Vista Serrana, PB – 30 de janeiro de 2025.


PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

EXCLUSIVO PARA COMPRA E ENTEGRA IMEDIATA E INTEGRAL DE BENS E SERVIÇOS SEM OBRIGAÇÕES FUTURA

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER				
3.OBJETO: Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.1. TIPO: Serviço Não Continuado Sem Obrigação Futura (X) Obras/ Serviço Engenharia () Material de consumo para entrega imediata e integral () Material permanente / equipamento para entrega imediata e integral ()				
4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei n. 14.133/2021: "É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Valor atualiza R\$ 11.441,66 pelo Decreto nº 11.317, 29 DE DEZEMBRO DE 2022)				
5.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	12 MESES.	R\$ 1.000,00
6.JUSTIFICATIVA: Finalidade:				



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, N° 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PERÍODO E PRAZO PARA FORNECIMENTO

Pago mensalmente a cada dia 10 de cada mês com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) perfazendo o valor anual global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A escolha recaiu sobre **SAMUEL DANTAS BRILHANTE, PORTADOR DO CPF N° 711.284.434-73** residente na rua **RUA MANOEL MONTEIRO DE FARIAS, S/N, CENTRO VISTA SERRANA/PB**. Que apresentou melhor preço e documentação exigida na Lei n.º 14.133/2021, comprovando a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7.FONTE DE RECURSO: VALOR ESTIMADO R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 366 0032 2086 Desenvolvimento das Atividades do EJA (MDE)

Objetivo: Desenvolver as Atividades do EJA (MDE)

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.818 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

1.819 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE

8.DATA PREVISTA PRA INICIO:

31 de janeiro de 2025.

9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O imóvel será entregue a partir do dia 31 de janeiro de 2025, a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei n° 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet; possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei n° 10.098, de



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

2000; possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;

Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

Boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

Prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split; sem risco de alagamento;

O imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores; teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

O local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES GERAIS.
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

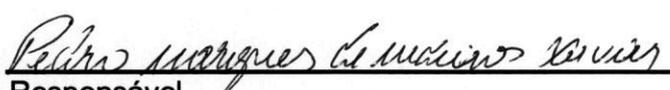
- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;*
- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do
 - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de
 - despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Declaro que a aquisição/serviços se enquadram na excepcionalidade prevista no artigo 95, §2º da Lei n. 14.133/21.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

11.DATA REQUERIMENTO: 30 de janeiro de 2025.	12.ASSINATURA:  Responsável
---	--



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Justificativa de Preço

A justificativa para o preço da locação do imóvel na Rua Abilio Garcia de Araújo, Centro, Vista Serrana-PB, está fundamentada em laudo de avaliação do imóvel expedida pela comissão de avaliação.

O valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) foi considerado compatível com as condições do mercado imobiliário local e com a infraestrutura oferecida pelo imóvel, que inclui:

- Localização estratégica, a poucos metros do prédio da Prefeitura Municipal, proporcionando maior eficiência operacional;
- Estrutura física em boas condições de conservação, atendendo às normas de acessibilidade e segurança;
- Espaço adequado para acomodar e organizar as atividades da secretaria, sem necessidade de adaptações adicionais.

A análise de mercado comparou imóveis similares na região, considerando fatores como localização, dimensões, estado de conservação e adequação ao uso pretendido. Com base nos levantamentos realizados, concluiu-se que o valor proposto é justo e atende aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

Vista Serrana, PB – 30 de janeiro de 2025.

Pedro Marques de Medeiros Xavier
PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PM.... Nº _____/2025

VISTA SERRANA/PB, 30 de janeiro de 2025.

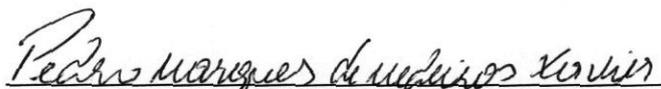
Para: Ilmo. Senhor
SR EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA – PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a é Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no DFD - Documento de Formalização da Demanda, com fundamento no artigo 74 inciso V da Lei n. 14.133/2021.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



PEDRO MARQUES DE MEDEIROS XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.042/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, a Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, localizado no município de VISTA SERRANA-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 366 0032 2086 Desenvolvimento das Atividades do EJA (MDE)

Objetivo: Desenvolver as Atividades do EJA (MDE)

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.818 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

1.819 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE

Restitua-se os autos ao setor de licitação

VISTA SERRANA - PB, 30 de janeiro de 2025.

Querubina da Nóbrega Dias

QUERUBINA DA NÓBREGA DIAS

SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 10:56:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 15151/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 30/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 12.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO A RUA: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

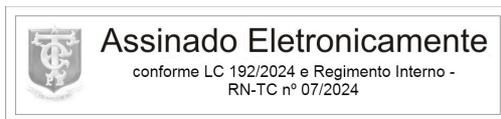
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Samuel Dantas Brilhante

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 711.284.434-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bbb28b29edf7d45db1e190f1ebdd9f64
Autorização da autoridade competente	Sim	430235f48208ad6d8f26a5f98c55febb
Estimativa da despesa	Sim	d1c54ccb6c6838f5f69819b96f2ccc3b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5b019b6d933825cd0840b38f1d6c6beb
Formalização de demanda	Sim	fc6ab0e85024b31669346e93c73d25f1
Justificativa de preço	Sim	e692dead49a701ca68b006696b836319
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	066fd143d6aea6353d64b803007f0278
Previsão Orçamentária	Sim	d163aa7df252d670195d8c0ed3742f9d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Samuel Dantas Brilhante	Sim	57bc69c5ac2fb7d75b9cfc91d4ae6e29

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO PMVS N.º 01.0038/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
 IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA
 SERRANA/PB E SAMUEL DANTAS
 BRILHANTE.

O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Jeremias José do Nascimento, s/n – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente na rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana-PB, portador do RG. nº. 4.144144 SSDS/PB e CPF Nº 703.565.184-50, doravante denominado LOCATÁRIO, e, do outro lado o Sr. SAMUEL DANTAS BRILHANTE, portador (a) do CPF nº. 711.284.434-73, portador da Cédula de Identidade nº 4327190 – SESDS/PB com domicílio na RUA MANOEL MONTEIRO DE FARIAS, S/N, Centro, CEP 58.710-000, no Município de Vista Serrana/PB, denominado(a) LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 009/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1. Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, localizada no município de Vista Serrana -PB, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	V. UNIT.MES	V. TOTAL
01	Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E	Mensal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
--	---	--	--	--	--

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.
3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
4. O prazo do contrato será por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 7.1. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
10. sem risco de alagamento;
11. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
12. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
14. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR.

1. O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) global.
2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso:

08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 366 0032 2086 Desenvolvimento das Atividades do EJA (MDE)

Objetivo: Desenvolver as Atividades do EJA (MDE)

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.818 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

1.819 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização do LOCATÁRIO formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição do LOCATÁRIO, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes do LOCATÁRIO, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados ao LOCATÁRIO.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar o LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pelo LOCATÁRIO e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados ao LOCATÁRIO em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar o LOCATÁRIO pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar o LOCATÁRIO pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, o LOCATÁRIO, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- f) de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pelo LOCATÁRIO ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá o LOCATÁRIO aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo LOCATÁRIO, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do LOCATÁRIO. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças do LOCATÁRIO o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso ao LOCATÁRIO. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame

f) Em caso de relevação da multa, o LOCATÁRIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA – PRORROGAÇÃO

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2. A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercussivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado do LOCATÁRIO, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do CONTRATADO em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

1.O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo LOCATÁRIO, com a conseqüente perda da idoneidade do LOCADOR, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;

2.O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito ao LOCADOR de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte do LOCATÁRIO:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos aluguéis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita do LOCADOR;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1.Finda ou rescindido a locação, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra “b” da clausula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1.Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de PATOS - PB, a que pertencer ao município de VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

VISTA SERRANA- PB, 31 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional
LOCATÁRIA

Samuel Dantas Brilhante

SAMUEL DANTAS BRILHANTE
 CPF sob o nº 711.284.434-73
LOCADOR

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

 703.556.569-77

[Handwritten signature]

 115.234.054-90



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025.

Tiragem: Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EXECUTANTE: SAMUEL DANTAS BRILHANTE CPF Nº 711.284.434-73

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA – PB, 31 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS

Prefeito Municipal

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 009/2025

LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.0038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.

CONTRATADA: SAMUEL DANTAS BRILHANTE CPF Nº 711.284.434-73

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA A RUA: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

global de R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos), durante o presente exercício financeiro.
São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0008/2025, objetivando a **Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N.º 21.639.378/0001-00, com endereço Rua Coronel Miguel Satiro, nº 178, Centro, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0008/2025

DISPENSA N.º 0008/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N.º 21.639.378/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de gestão de segurança do trabalho e saúde ocupacional junto à prefeitura municipal de São Mamede - PB.

VALOR MENSAL: 2.191,67 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 26.300,04 (vinte e seis mil, trezentos reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: de 07/02/2025 até 07/02/2026

DATA: São Mamede - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:1A1753C9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
CONTRATO INEXIGIBILIDADE 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025
LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
EXECUTANTE: SAMUEL DANTAS BRILHANTE CPF Nº 711.284.434-73

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA - PB, 31 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 009/2025
LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.0038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.

CONTRATADA: SAMUEL DANTAS BRILHANTE CPF Nº 711.284.434-73

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA A RUA: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:CEE0CFCC

SETOR DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. **OBJETO:** Aquisição de forma de parcelada aquisição de frutas e verduras, destinado a atividades de todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 58.515.162 Ana Clara Gomes de Araujo - CNPJ 58.515.162/0001-42. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, José Aquilino de Farias, S/N - Centro - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.

Vista Serrana - PB, 11 de Fevereiro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:CA321A99

SETOR DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP 003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2025, que objetiva: Aquisição de forma de parcelada aquisição de frutas e verduras, destinado as atividades de todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 58.515.162 ANA CLARA GOMES DE ARAUJO - R\$ 146.115,00.
Vista Serrana - PB, 10 de Fevereiro de 2025



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.042/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, a Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, localizado no município de VISTA SERRANA-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 366 0032 2086 Desenvolvimento das Atividades do EJA (MDE)

Objetivo: Desenvolver as Atividades do EJA (MDE)

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.818 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

1.819 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE

Restitua-se os autos ao setor de licitação

VISTA SERRANA - PB, 30 de janeiro de 2025.

Querubina da Nóbrega Dias

QUERUBINA DA NÓBREGA DIAS

SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAMUEL DANTAS BRILHANTE
CPF: 711.284.434-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:23 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **4E5F.39A3.7817.64EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1ABF.A189.AD06.BC8D

Emitida no dia 28/01/2025 às 10:08:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 711.284.434-73

R.G. : 4327190 - SSD/PB

*Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.*

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

*Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.*

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMUEL DANTAS BRILHANTE

CPF: 711.284.434-73

Certidão nº: 5046543/2025

Expedição: 28/01/2025, às 10:06:25

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMUEL DANTAS BRILHANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **711.284.434-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

09151598000194
RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 25
FONE: (83) 3397-1042
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

Nº 000738

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição do Imóvel:

Nome: **SAMUEL DANTAS BRILHANTE**

Endereço: RUA ABILIO GARCIA DE ARAUJO

Numero: 38

Loteamento:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: VISTA SERRANA

UF: PB

CPF/CNPJ: 71128443473

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

PARA FISN DE LOCAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

VISTA SERRANA 29 de janeiro de 2025

FLÁVIA ARAÚJO GOMES FERREIRA
FISCAL DE TRIBUTOS

CASCILIA GOMES VANDERLEI
DIRETOR

VÁLIDA ATÉ 30/12/2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Flavia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

09151598000194
 RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 25
 FONE: (83) 3397-1042
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

29/01/2025 10:26
 Page 1 of 1

COD. IMÓVEL: 0000607

Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI

SITUAÇÃO ATIVO

Localização do Imóvel

INSCRIÇÃO: 01.001.0066.000.0000

DATA ULT.ALTERAÇÃO: 29/01/2025 10:23:43 **DATA CADASTRO:** 23/07/2014

LOGRADOURO: ABILIO GARCIA DE ARAUJO

NUM: 38

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO/APT:

LOTEAMENTO:

LOTE:

QUADRA:

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO: SAMUEL DANTAS BRILHANTE

CNPJ/CPF: 71128443473

ENDEREÇO: ABILIO GARCIA DE ARAUJO

NUM.: 38

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: VISTA SERRANA

UF: PB **CEP:** 58.710-000

Informações do Imóvel

USO DO SOLO: RESIDENCIAL

ISENCAO: TRIBUTADO

TIPO IMOVEL: PREDIAL

PROFUNDIDADE:

TESTADA FICTICIA:

TESTADA PRINCIPAL: 4,00

SITUACAO: INDEFINIDO

AREA TERRENO: 87,00

AREA CONSTRUIDA: 72,00

VALOR VENAL: R\$ 1.202,40

Nº FRENTES:

Nº UNIDADES:

MED. LAT. ESQ:

MED. LAT. DIR:

MED. FUNDOS:

Informações da Edificação

ELEVACAO:

ESPECIE:

PATRIMONIO EDIF.:

EST.CONSERVACAO:

COBERTA:

PATRIMONIO TERR.:

PADRAO: NORMAL

CARACTERÍSTICAS:

COLETA: SEM COLETA

PEDOLOGIA:

TOPOGRAFIA: INDEFINIDO

INST. SANITÁRIA: SEM INSTALAÇÕES

Serviços Urbanos

Água

Rede de Energia

Coleta de Lixo

Iluminação

Esgoto Sanitário

Canal

Pavimentação

Galeria Pluvial

Arborização

Limitações do Lote

Alagado

Encravado

Sem Calçada

Sem Muro

Acidentado

Observações

Croqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

09151598000194

RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

29/01/2025 10:39

Page 1 of 1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

01003/2025

CPF/CNPJ

711.284.434-73

DATA DE ABERTURA

29/01/2025

SITUAÇÃO

ATIVO

NOME EMPRESARIAL

SAMUEL DANTAS BRILHANTE

TÍTULO DO ESTABELICIMENTO (NOME DE FANTASIA)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

LOGRADOURO

ABILIO GARCIA DE ARAUJO

NÚMERO

38

COMPLEMENTO

CEP

58710000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

VISTA SERRANA

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/01/2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 60 DIAS.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 11:00:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 15153/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000100382025

Data da Publicação: 12/02/2025

Data da Assinatura: 31/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO A RUA: ABILIO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 18, CENTRO, VISTA SERRANA/PB, QUE SERVIRÁ PARA PLANEJAMENTO DO EJA E DINÂMICAS PARA MELHORIAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

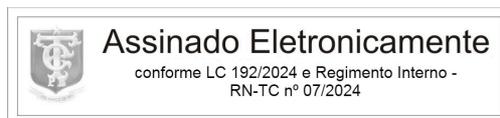
Contratado (Nome): Samuel Dantas Brilhante

Contratado (CPF): 711.284.434-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	aac7bcdf5e06b23756ea9ccc6a76bd69
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4bdb06454eadaaf3b15cc10dd874c382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d163aa7df252d670195d8c0ed3742f9d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f171c94ac62101ed04661c4c2027d003
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
Designação do gestor do contrato	Sim	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 15151/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 11:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15153/25 ao Documento 15151/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15151/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 32	f171c94ac62101ed04661c4c2027d003
Comprovante de publicidade	33 - 34	aac7bcdf5e06b23756ea9ccc6a76bd69
Designação do gestor do contrato	35	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	d163aa7df252d670195d8c0ed3742f9d
Comproverantes de regularidade da contratada	37 - 42	4bdb06454eadaaf3b15cc10dd874c382
Designação do fiscal administrativo do contrato	43	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
RECIBO PROTOCOLO	44	06e314e54993922cf570520216b58bac

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**